



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/ 2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º09/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA O PODER LEGISLATIVO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, FUNDAMENTO:

Contratante: A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade sob nº MG-12.343.119, inscrito no CPF/MF sob nº 048.684.756-06, residente e domiciliado na fazenda Amendoim, s/n Zona rural, na cidade de Riachinho -MG, CEP 38.640-000, neste termo simplesmente.

**1.1** Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Governador Valadares, 391, Centro, RIACHINHO/MG. CEP: 38.640-000 – CNPJ – 25.222.217/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade sob nº MG-12.343.119, inscrito no CPF/MF sob nº 048.684.756-06, residente e domiciliado na fazenda Amendoim, s/n Zona rural, na cidade de Riachinho -MG, CEP 38.640-000, neste termo doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nadilson Caetano, nº 225, centro, na cidade de Riachinho-MG, CEP: 38.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.949.235/0001-85 neste ato representada por seu titular o senhor **FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado no mesmo endereço, brasileiro, solteiro, Contador, registrado no CRC/MG sob nº 86.931 CPF: 029.063.486-51 e cédula de identidade nº M-8.919.191 SSP/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato.

**1.2** Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 001/2021, Processo Licitatório nº 001/2021 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com suporte

Rua Governador Valadares, 391, Centro, Riachinho - MG - CEP: 38.640-000  
Tel: (38) 3678-1003 ou 3678-1212 | E-mail: camara.riachinho@hotmail.com





# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

técnico e acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Riachinho MG, em conformidade com as NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

**2.1** Contratação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria contábil são os seguintes serviços:

- Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina, que deverão ser adotados na área contábil da Câmara Municipal de Riachinho, que permita:
  - a) Emitir os livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
  - b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenho de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
  - c) Elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
  - d) Orientar a respeito dos procedimentos de elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
  - e) Registrar os lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
  - f) Gerar os demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN
  - g) Gerar os relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município
  - h) Apoiar na elaboração do inventário Geral e lançamento de depreciações;
  - i) Auxiliar em outras atribuições não especificadas, mas que façam parte da área contábil;
- Oferecer orientação aos servidores para execução da contabilidade, folha de pagamento, orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário emissão de cheques e outros;
- Acompanhamento da execução orçamentária – assessora na elaboração dos relatórios, acompanhar e verificar a regularidade dos serviços contábeis junto aos órgãos de controle externo, tais como TCE – MG e Tesouro nacional;
- Assessoramento na elaboração envio e acompanhamento dos relatórios do SICOM;
- Assessoramento na elaboração envio e acompanhamento dos relatórios do SIACE - LRF;
- Assessoramento na elaboração envio e acompanhamento dos relatórios do SICONFI
- Assessoramento e consultoria a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas na análise da LOA, LDO e PPA, bem como nas audiências públicas;
- Assessoramento e consultoria na elaboração do orçamento do Poder Legislativo;
- Treinamento e capacitação dos servidores do legislativo para a realização do envio dos relatórios SICONFI, SIACE – LRF E SICOM;





# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- Visita quinzenal ao Departamento de Contabilidade da Câmara ou sempre que fizer necessário para acompanhamento da execução orçamentária e financeira
- Ficar à disposição da Câmara Municipal para qualquer assunto de ordem preventiva;
- Oferecer consultoria e assessoria especializada em Contabilidade pública;
- Emitir parecer/ nota técnica quando solicitado ou se fizer necessário; e
- Assessoria contábil, via telefone e internet

2.2. A CONTRATADA atenderá o MUNICÍPIO através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do telefone (38) 99784965, na pessoa do Sr.(s) Gilmar Martins de Azevedo.

2.3 A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

2.4 Sempre que houver a alteração do(s) profissionais(s), a CONTRATADA apresentará à CÂMARA na hipótese de empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 A CÂMARA pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços o valor fixo mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Atribui a este contrato o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

3.2 Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

3.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco do Brasil, Agência 4070-3, Conta Corrente 10532-5.

3.4 O valores de que tratam os itens 3.1, referem-se aos honorários mensais e incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrente dos trabalhos executados em horas técnicas, horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.5. Em caso de viagem eventual de representação por solicitação da Contratante fora do Município de RIACHINHO-MG, as despesas referentes a deslocamento (combustível e lubrificante), hospedagem e alimentação serão ressarcidas mediante comprovantes fiscais.



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

3.6. A CÂMARA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

4.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA.

4.4 As sanções definidas nas clausulas anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:





# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

- a. Apresentação de documentos falsos;
- b. Recusa em cumprir o contrato;
- c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CÂMARA.

**4.5** A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**4.6** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

**4.7** A CÂMARA, cumulativamente, poderá ainda:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

**4.8** As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CÂMARA.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

**5.1** A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

5.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

5.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a CÂMARA e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da CÂMARA e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

6.2 Em caso de prorrogação contratual fica assegurado ao contratado o reajustamento de preços tomando-se por base a variação inflacionária do período medida através do I.N.P.C/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA SETIMA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

8.1 A CONTRATADA será responsabiliza por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato à CÂMARA.

8.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3 A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CÂMARA ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões





# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da CÂMARA.

**8.4** A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

**8.5** A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

**8.6** A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CÂMARA em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

**8.7** A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

## **CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO**

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Controle Interno da CÂMARA, pela servidora Poliana Marques Alves.

**Parágrafo Único.** A CÂMARA reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

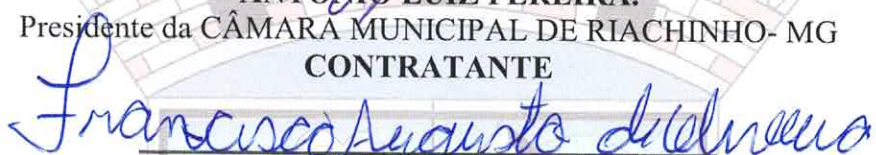
As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho: 01.04.01.01.031.01.01.4008.3.3.90.35.00 fonte de recursos 1.00, ficha 41

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RIACHINHO- MG, 18 de Outubro de 2021.


  
**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA.**

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO- MG  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA -CRC/MG - 86.931**  
MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
**Poliana Marques Alves**  
Analista de Controle Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG  
CPF/MF. **113.430.216-93**

  
CPF/MF. **95773978634**

**27-4 RIACHINHO-MG 1992**